

CIRCULAR SUP AOI Nº 18/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros - BNDES Procaminhoneiro

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a alteração do prazo para o protocolo de Pedidos de Liberação (PLs) no âmbito do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro, que deverá ser observado em relação às operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional e sob a Condição Operacional PROCAMINHONEIRO2014/01 (Item 14 – Processamento de Liberações).

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. OBJETIVO

Financiamento à aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional.

2. BENEFICIÁRIAS

2.1. Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa:

2.1.1. Pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga, com Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

2.1.2. Empresários individuais e microempresas, do segmento de transporte rodoviário de carga, com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

2.2. No caso de empresa pertencente a grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo para fins de apuração do limite de que trata o subitem 2.1.2.

2.3. Para efeito de enquadramento no segmento de transporte rodoviário de carga, será considerado somente o código da atividade principal da Beneficiária conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis no âmbito do BNDES Procaminhoneiro os seguintes equipamentos de fabricação nacional:

- 3.1. Equipamentos Novos: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;
- 3.2. Equipamentos Usados: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, que no ano de apresentação do pedido de financiamento ao BNDES tenham completado até 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de sua fabricação.

Somente será financiável no âmbito deste Programa a aquisição de carrocerias usadas em separado de unidades motorizadas quando a vendedora for pessoa jurídica;

- 3.3. Sistemas de rastreamento novos, cadastrados no CFI do BNDES, quando adquiridos em conjunto com os bens a que se referem os itens 3.1 e 3.2.

São também financiáveis no âmbito do Programa o seguro do bem e o seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1 e 3.2 acima.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no BNDES Procaminhoneiro, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PROCAMINHONEIRO2012/04**, no caso de operações com taxa de juros variável; e pelo código **PROCAMINHONEIRO2014/01**, no caso de operações com taxa de juros fixa contratadas a partir de 01.01.2014 e até 31.12.2014.

4.1. Taxa de juros:

4.1.1. Taxa de Juros Fixa:

6% a.a. (seis por cento ao ano), aí incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3% a.a. (três por cento ao ano);



ou

4.1.2. Taxa de Juros Variável:

Somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, a seguir:

- a) Custo Financeiro: 70% (setenta por cento) do valor total do financiamento em TJLP e os 30% (trinta por cento) restantes em TJ-462;
- b) Remuneração Básica do BNDES: 1,0% a.a. (um por cento ao ano);
- c) Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano); e
- d) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), observada, nas operações contratadas com outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), a limitação prevista na regulamentação específica do referido Fundo.

4.2. Nível de Participação**4.2.1. Para financiamentos com taxa de juros fixa a que se refere o subitem 4.1.1:**

Até 100% (cem por cento) dos itens financiáveis.

4.2.2. Para financiamentos com taxa de juros variável a que se refere o subitem 4.1.2:

Até 90% (noventa por cento) dos itens financiáveis.

4.3. Prazos

Os prazos de carência e de amortização deverão ser definidos em função da capacidade de pagamento da Beneficiária e do grupo econômico ao qual pertença, respeitado o prazo total de até 120 (cento e vinte) meses, aí incluído o prazo de carência de 3 (três) ou 6 (seis) meses.

4.4. Esquema de Amortização

As amortizações terão periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

5. GARANTIAS

Conforme definido no âmbito do Produto BNDES Finame, sendo obrigatória a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), observada a regulamentação específica desse Fundo.



6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. O apoio financeiro no Programa está limitado a, no máximo, 1 (uma) unidade de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) por transportador autônomo e a, no máximo, 3 (três) unidades de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) por empresário individual ou microempresa, observadas as respectivas capacidades de pagamento, sendo que, uma vez atingidos os referidos limites, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea dos referidos componentes em quantidade superior às estabelecidas para cada caso acima.
- 6.2. Compete ao Agente Financeiro solicitar do transportador rodoviário de cargas os documentos que comprovem o enquadramento da operação como passível de financiamento neste Programa.
- 6.3. Nas operações em que a Postulante for pessoa física, nos termos do subitem 2.1.1 desta Circular, o Agente Financeiro deverá exigir a Carteira Nacional de Habilitação em que conste a categoria necessária à condução do bem financiado, exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), devendo a cópia do referido documento ser mantida no dossiê da operação.
- 6.4. Compete ao Agente Financeiro verificar se o transportador autônomo de cargas está inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportadores Terrestres (ANTT), mediante consulta ao endereço eletrônico <http://www.antt.gov.br>, cuja cópia deverá ser mantida no dossiê da operação.
- 6.5. O Agente Financeiro deverá verificar a regularidade dos veículos, por meio de consulta ao órgão de trânsito competente.
- 6.6. No caso de carrocerias para caminhões usadas, adquiridas em separado de unidades motorizadas, por tratar-se de item não registrado no órgão de trânsito competente, sua aquisição, nos termos do subitem 3.2, deverá ser devidamente comprovada mediante Nota Fiscal.
- 6.7. Compete ao Agente Financeiro, nas operações de financiamento à aquisição de equipamentos usados, manter no respectivo dossiê documentação que comprove o cumprimento do requisito de idade máxima de 15 (quinze) anos.

7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

7.1. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos novos:

- 7.1.1. Os equipamentos deverão constar do CFI, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio na coluna "Caminhões", à exceção do sistema de rastreamento, que deverá



constar como passível de apoio na coluna “Indústria, Comércio e Serviços”.

- 7.1.2. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional, ressalvado o disposto no subitem 7.1.3 abaixo.
 - 7.1.3. Os pedidos de financiamento com taxa de juros fixa poderão, excepcionalmente, ser encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada, observados os prazos previstos no item 16.
 - 7.1.4. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME – PROCAMINHONEIRO Novos” ou “FINAME – PROCAMINHONEIRO Novos – Taxa Fixa”.
 - 7.1.5. Nas operações com taxa de juros variável, o campo “Remuneração do Agente Financeiro” deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada. Nas operações com taxa de juros fixa, esse campo deverá ser preenchido com “3,0”.
 - 7.1.6. O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”, no caso de operações com taxa de juros fixa.
 - 7.1.7. Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição do transportador autônomo de cargas no RNTRC, da ANTT.
 - 7.1.8. Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao(s) outro(s) equipamento(s) novo(s) a ser(em) financiado(s).
 - 7.1.9. A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 14.
- 7.2. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos usados:**
- 7.2.1. Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no CFI;
 - 7.2.2. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional, ressalvado o disposto no subitem 7.2.3 abaixo.
 - 7.2.3. Os pedidos de financiamento poderão, excepcionalmente, ser encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada, observados os prazos previstos no item 16.
 - 7.2.4. No preenchimento da PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME – PROCAMINHONEIRO Usados”;



“FINAME – PROCAMINHONEIRO Usados – Taxa Fixa”; “FINAME – PROCAMINHONEIRO Usados – Vendedor PF”; ou “FINAME – PROCAMINHONEIRO Usados – Vendedor PF – Taxa Fixa”.

- 7.2.5.** Nas operações com taxa de juros variável, o campo “Remuneração do Agente Financeiro” deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada. Nas operações com taxa de juros fixa, esse campo deverá ser preenchido com “3,0”.
- 7.2.6.** Nas operações com taxa de juros fixa, o campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.
- 7.2.7.** Na PAC, deverá constar a identificação do bem objeto do financiamento, por meio dos seguintes dados:
- a)** tipo, marca, modelo, ano de fabricação;
 - b)** número do chassi e do respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), exceto quando se tratar de aquisição de carroceria para caminhão, em separado de unidade motorizada;
 - c)** nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do vendedor, quando este for pessoa física;
- 7.2.8.** Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição do transportador autônomo de cargas no RNTRC, da ANTT.
- 7.2.9.** Quando o vendedor for pessoa física, deverão ser apresentadas tantas PAC's quantos forem os equipamentos financiados.
- 7.2.10.** Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao outro equipamento a ser financiado.
- 7.2.11.** A liberação deverá ocorrer em parcela única, observado o disposto no item 14.
- 7.2.12.** O Agente Financeiro deverá transferir ao vendedor do bem objeto do financiamento, ou à sua ordem, os recursos que lhe forem creditados conforme o prazo estabelecido para o Produto BNDES Finame, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.
- 7.2.13.** Nas operações realizadas entre pessoas físicas, o Agente Financeiro deverá comprovar a transferência do bem, por meio de:
- 7.2.13.1.** Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do vendedor, devidamente preenchido, datado e assinado, com firma reconhecida por autenticidade; e



- 7.2.13.2. Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do comprador.
- 7.2.14. Nas operações em que o vendedor seja pessoa física e o comprador seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.13, o Agente Financeiro deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Entrada do bem objeto do financiamento.
- 7.2.15. Nas operações em que o vendedor seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.13, o Agente Financeiro deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Venda do bem objeto do financiamento.
- 7.2.16. Nas operações em que o vendedor seja pessoa física, o Agente Financeiro deverá protocolar no BNDES, em até 60 (sessenta) dias após a data da liberação dos recursos pelo BNDES, correspondência identificada pelo número da PAC referente à operação, contendo cópia autenticada da documentação de que tratam os subitens 7.2.13 e 7.2.14, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da operação.
- 7.3. Financiamentos que contemplem o seguro do bem e/ou o seguro prestamista, contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1 e 3.2:**
- 7.3.1. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional, ressalvado o disposto no subitem 7.3.2 abaixo.
- 7.3.2. Os pedidos de financiamento poderão, excepcionalmente, ser encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada, observados os prazos previstos no item 16.
- 7.3.3. Deverá ser encaminhada uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao equipamento, ao sistema de rastreamento, quando houver, e/ou ao seguro dos referidos equipamentos.
- 7.3.4. Quando do preenchimento das "Condições da Operação" na PAC, no item relativo às "Participações (valores em R\$)", o preenchimento dos campos deve ser feito da seguinte forma:
- a) FINAME: o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total (equipamentos + seguro) a ser financiado pelo BNDES;
 - b) Compradora/Financiada: deverá constar o valor da contrapartida de recursos da Compradora.
- O Total do investimento, somatório de FINAME + Compradora/Financiada, será calculado pelo sistema.



- 7.3.5. Ainda, nas “Condições da Operação” da PAC, no campo definido como “Seguro”, o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total do seguro.
- 7.3.6. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à inclusão ou suplementação de seguro.
- 7.3.7. A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 14.
- 7.3.8. O Agente Financeiro deverá transferir à Beneficiária os recursos referentes ao financiamento do seguro conforme o prazo estabelecido para o Produto BNDES Finame, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao BNDES Finame, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, inclusive o disposto nos subitens 8.2 e 8.3 abaixo.
- 8.2. Na contratação de operações que contemplem financiamento ao seguro do bem ou seguro prestamista, deverá ser firmado um único instrumento destacando-se os valores referentes aos equipamentos e ao seguro.
- 8.3. Nas operações com taxa de juros fixa, o Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

- 9.1. Aplicam-se os procedimentos previstos para o Produto BNDES Finame, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.
- 9.2. Para as operações com taxa de juros fixa, deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

10. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para o Produto BNDES Finame e, adicionalmente, o que se segue:

- 10.1. Competindo ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre



as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

- 10.2.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” do Produto BNDES Finame, aplicando-se, para as operações com taxa de juros fixa, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

- 12.1.** Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Finame.
- 12.2.** Nas operações com taxa de juros fixa, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO

- 13.1.** A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.
- 13.2.** Nas operações contratadas sob a Condição Operacional **PROCAMINHONEIRO2012/09**, a parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições a serem definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora de acordo com os procedimentos divulgados pela Circular nº 58/2012-BNDES, de 14.09.2012.



14. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

- 14.1. Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para o Produto BNDES Finame, observado o seguinte, no caso de operações encaminhadas sob a Condição Operacional Vigente e sob a Sistemática Operacional Convencional:
- 14.1.1. O Pedido de Liberação (PL) da parcela única do financiamento deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo e **improrrogável** de 120 (cento e vinte) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES.
- 14.1.2. Caso o PL da parcela única do financiamento, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 14.1.1, a operação será automaticamente cancelada.
- 14.2. No caso de operações canceladas pela não apresentação do Pedido de Liberação, conforme disposto no subitem 14.1.2, as referidas operações não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

15. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o BNDES Finame.

16. VIGÊNCIA

- 16.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas nos subitens 16.3 a 16.4.
- 16.2. Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de R\$ 10.690.000.000,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa milhões de reais), sendo até R\$ 9.890.000.000,00 (nove bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais) destinados a operações com taxa fixa de juros.
- 16.3. **Pedidos de financiamento encaminhados sob a Condição Operacional PROCAMINHONEIRO2012/04:**
- Os pedidos de financiamento com taxa de juros variável poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 31.12.2014, devendo ser respeitada essa data também para os casos de reapresentação, observado o disposto no Aviso AOI nº 18/2011, de 22.06.2011.
- 16.4. **Pedidos de financiamento encaminhados sob a Condição Operacional PROCAMINHONEIRO2014/01:**
- 16.4.1. Encaminhados na Sistemática Operacional Convencional: os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 21.11.2014, devendo ser contratados até

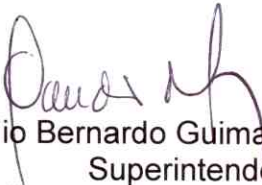


31.12.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 05.12.2014.

16.4.2. Encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada: os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 21.11.2014, desde que contratados até 21.11.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 05.12.2014.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 04/2014-BNDES, de 15.01.2014.



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES



Juliana Santos da Cruz
Chefe de Departamento
AOI/DERAI

Anexo à Circular SUP/AOI nº 18/2014-BNDES, de 09.05.2014

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do **Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro**, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.

